



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA CSJ - EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ATUAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO – INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CSJ – EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.635.090/0001-00, com sede na Rua Flórida, 76/23 – São Paulo - SP, neste ato representada por **Claudio Juchem** brasileiro, casado, advogado, registro OAB/SP-22543113, portador da Cédula de Identidade com RG nº 36.690.333-0 e do CPF nº 193.107.730-49, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam entre si, nos termos e limites da Inegixibilidade de Licitação nº 01/2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo declinadas:

I – CONSIDERANDO QUE:

1.1. A **CONTRATADA** possui reconhecido expertise no que tange a legislação, regulação e funcionamento dos Fundos de Investimentos, dada a sua contínua participação como docente das disciplinas de Cursos de Fundos de Investimento e Fundos Imobiliários, há mais de 10 anos, para diversas entidades de Mercado, tais como: ANDIMA; ABBC; ANBIMA; INFI FEBRABAN e outras instituições, quer sejam financeiras ou de previdência (POSTALIS);

1.2. A **CONTRATADA** possui conhecimento e capacidade técnica para assessorar o Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, quanto a presente situação que se encontram 3 (três) dos seus fundos de Previdência, que no presente momento encontram-se fechados para resgates e aplicações.

II – RESOLVEM:

2.1. Celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

III – DO OBJETO:

1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

3.1. O presente Contrato tem por objetivo a apresentação de parecer quanto a situação presente dos Fundos de Investimentos:

INFINITY INSTITUCIONAL FI MUTIMERCADO, CNPJ 05.500.127/0001-93;
INFINITY LOTUS FI RENDA FIXA, CNPJ 09.319.052/0001-08;
INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA, CNPJ
15.188.380/0001-07.

3.2. O serviço prestado pela Contratada consistirá em:

- a) análise de situação jurídica e fática desencadeada pela renúncia do Administrador e sua não substituição, até a presente data;
- b) possíveis desdobramentos que a situação poderá acarretar, levando inclusive a liquidação do fundo, e alternativas legais que poderão ser adotadas pelo Administrador;
- c) análise e comentários sobre as operações de box, especialmente as realizadas com as partes relacionadas e contratadas fora dos ambientes de Bolsa ou Mercado de Balcão Organizados;
- d) recomendações dos procedimentos a serem adotados pelo ITAPREV quando da futura reabertura dos fundos para resgates;
- e) atitudes recomendadas quanto a votos em futuras Assembleia Extraordinárias.

3.3. O CONTRATANTE deverá fornecer além dos já informados e caso necessário os seguintes dados:

- a) valores das cotas em determinadas datas;
- b) participação financeira e número de cotas detidas pelo ITAPREV, bem como o percentual que elas representam na totalidade em cada um dos fundos;
- c) constante atualização dos fatos relevantes futuros que vierem a ser disponibilizados e os respectivos desdobramentos (respostas das partes envolvidas);
- d) eventuais outras informações que se apresentarem necessárias, além das já relacionadas.

IV - DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato os preços constantes de sua proposta, que faz parte integrante do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPETICA DA SERRA - ITAPREV**

processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

4.2. Dá-se ao presente Contrato o Valor Total de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos contra a apresentação de nota fiscal, que será emitida após a assinatura do presente Contrato.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constitui obrigações da contratada:

a) responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços acima descritos, sendo esses somente restritos aos Fundos mencionados no item 3.1.

b) caso envolvam outros fundos do ITAPREV, os mesmos serão objetos de contrato à parte a ser firmado.

5.2. Constitui obrigação da Contratante:

a) remunerar a Contratada pelo serviços, em conformidade com o disposto na cláusula 4.2 acima;

b) prover todas e quais informações requisitadas pela Contratante, além das já elencadas no item 3.3.

VI - DO PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo que perdurar a presente situação de cada um dos respectivos Fundos, ou seja, enquanto os mesmos se mativerem fechados para resgastes e aplicações.

a) em se configurando a situação acima descrita, as partes se outorgaram documento ratificando a conclusão dos serviços contratados.

VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações, aconselhamentos, opiniões trocadas entre ambos, quando exaradas ao longo desse trabalho;

7.2. A exceção a essa Cláusula de confidencialidade aplica-se tão somente ao Conselho Administrativo do ITAPREV ou de órgão superiores a que ele está subordinado.

7.3. Para fins do presente Contrato, considera-se informação confidencial toda e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, jurídica, know-how em especial as recomendações sugeridas pela Contratada.

7.4. A Contratada por sua vez assume o compromisso de não divulgar qualquer informação, de qualquer natureza, repassadas pela Contratante.

7.5. A obrigação de confidencialidade prevista nessa Cláusula não se aplica àquelas informações que comprovadamente:

a) se tornarem ou venham a tornar-se de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às partes;

b) eram conhecidas por qualquer parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra parte ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; ou sejam relevadas em decorrência de atendimento a exigência legal ou exigência de Autoridade Governamental, nos termos da Lei.

VIII – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou pelo próprio destinatário. Sendo válidos seguintes endereços de e-mail:

da Contratante: rafael.freitas@itapecerica.sp.gov.br

da Contratada: csj-educa@gmail.com com cópia para cjuchem@gmail.com

IX - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram que:

a) atuam em conformidade com a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção) e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades;

b) adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei indicada no item (a) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;

c) imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados as Leis indicadas nos itens (a) e (b) acima;

d) concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra parte e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPICURU DA SERRA - ITAPREV**

fornecerão um relatório complementar declarando a alteração.

X – DAS DISPOSIÇÕES

10.1. As partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

XI- DA FORMA DE REAJUSTE, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

11.1. Com base nas medidas tomadas pelo Governo Federal, para estabilização econômica, os preços propostos não poderão sofrer reajustes em hipótese nenhuma, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato, prevista no que couber no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;

11.2. Os serviços objeto deste Contrato serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data da emissão da Nota Fiscal;

11.3. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação no ITAPREV.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Contrato, fica facultado ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que com referência às multas serão aplicadas como segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando caracterizará descumprimento parcial.

b) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial do Contrato.

c) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do Contrato.

d) As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quando não ensejarem a aplicação do disposto nos arts 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Fica reservado às partes o direito de rescisão contratual, principalmente no tocante à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

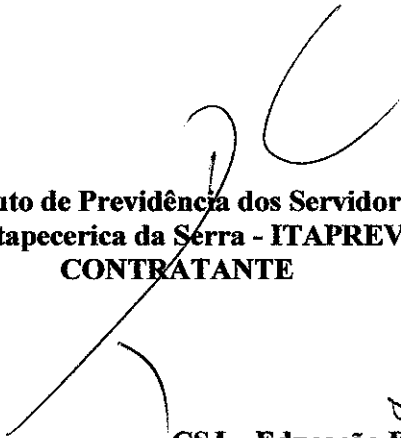
8.2. O presente Contrato subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

8.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente da transcrição, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

8.4. Fica eleito o Foro de Itapeçerica da Serra, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 21 de junho de 2019.


**Instituto de Previdência dos Servidores
de Itapeçerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**


**CSJ - Educação Financeira e Treinamento - LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª. Teresa AB
2ª. Claudineia P. Hingfo